



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTICIPAÇÃO: Licitação de ampla concorrência, com participação aberta a empresas em geral, inclusive Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - GLOBAL** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

A Pregoeira Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

Início das Propostas: Das 08h30minh do dia 15/05/2026, até às 08h30minh do dia 28/05/2026.

Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 25/05/2026 00:00.

Abertura das Propostas: Às 08h30minh do dia 28/05/2026.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h00minh do dia 28/05/2026 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), horário de Brasília - DF.

Modo de Disputa: Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Valor estimado para a licitação: R\$ 36.084,00 (trinta e seis mil e oitenta e quatro reais).

A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

1.2. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couberem pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. O objeto é serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

1.4. A formalização da presente demanda, com a justificativa de contratação através do Pregão Eletrônico, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1.5. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/>.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

1.7. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº Fone: (44) 9 9129-5155/ WhatsApp: (44) 44 9137-8221. Telefone: (42) 3026-4555.

Bolsa Nacional de compras (BNC): WhatsApp: (42) 3026-4550/ Setor Financeiro: (41) 3097-4250/
contato@bnc.org.br.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO:

2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2.2. A licitação será GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Estima-se que o valor da contratação seja da ordem de R\$ 36.084,00 (trinta e seis mil e oitenta e quatro reais), englobando todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, conforme tabela constante no anexo I.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em anexo ao processo licitatório e estabelecido no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Respeitadas as demais condições legais, poderão participar deste certame, EMPRESAS, estabelecidas no âmbito do território nacional, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar da presente licitação deverão nomear através de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no sítio www.bnc.org.br que deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital até no máximo 30 (trinta) minutos antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.3. O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

6.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seus representantes, excluídas as responsabilidades do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BNC – Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.9.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da BNC – Bolsa Nacional de Compras, nos seguintes endereços: <https://bnc.org.br/>; Fone: (42) 3026-4555, Whatsapp: (42) 3026-4550; e-mail: contato@bnc.org.br.

6.11. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.11.1. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

6.11.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.11.3. Especificações do objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço.

6.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

7. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

7.1.1. Os interessados deverão atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

7.1.2. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

7.2.1. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.2.3. Aqueles que não atenderem às condições deste Edital e de seus anexos.

7.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.5. Aqueles que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

7.3. DAS DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.3.1. Como condição para participação no Pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, relativo às seguintes declarações:

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos.

7.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.3.6. Que não integra em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. DA DECLARAÇÃO FALSA

7.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

7.5. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto nas seguintes hipóteses previstas no art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme seu art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º:

I - Sociedade empresária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, nos termos do art. 966, caput, do Código Civil;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa, conforme art. 966, parágrafo único, do Código Civil.

7.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que, nos termos do art. 18-A, §1º:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Seja optante pelo Simples Nacional e não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o §4º-A do art. 18-A;

II - As atividades de que trata o §4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5.7. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

7.5.8. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive mediante a realização de licitações exclusivas para determinados objetos, a presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da referida legislação.

A não exclusividade justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

Trata-se de objeto que exige elevado grau de especialização técnica, estrutura operacional específica, atendimento rigoroso às normas ambientais e sanitárias vigentes, disponibilidade de veículos licenciados para transporte de resíduos perigosos, tratamento ambientalmente adequado dos resíduos, emissão de documentação ambiental obrigatória, além de licenciamento ambiental e sanitário compatíveis com os serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Ademais, os serviços envolvem gerenciamento de resíduos classificados como perigosos, pertencentes aos grupos A, B e E, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, o que demanda empresa com qualificação técnica específica, equipe capacitada e estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto.

Registra-se, ainda, que em procedimentos licitatórios anteriores realizados pela Administração Municipal para objeto semelhante, adotou-se a participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contudo, os certames não obtiveram participantes interessados, resultando em licitações desertas e comprometendo a continuidade dos serviços essenciais relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, a adoção de licitação exclusiva para ME/EPP poderá comprometer a competitividade do certame, aumentar o risco de fracasso da contratação e ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e proteção ambiental, os quais não admitem interrupção.

Assim, visando assegurar a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a efetiva seleção de empresa apta à adequada execução contratual, a presente licitação será realizada sem exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo assegurados às ME/EPP todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.6.1. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração, conforme ANEXO V, de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. DOS CONTRATOS COM VIGÊNCIA SUPERIOR A 01 ANO

7.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e relacionados no sistema da Bolsa Nacional de Compras, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e ainda posteriormente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. De conformidade com o art. 26, § 6º do Decreto nº 10.024/2019, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Após o horário estabelecido para o encerramento do recebimento das propostas, estas serão disponibilizadas para análise por parte da pregoeira e nenhuma modificação poderá mais ser feita.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Valor total.

9.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços do objeto ora licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte do contratado, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, da Constituição Federal. Ou
- b) Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo “MENOR PREÇO GLOBAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,05 (cinco centavos).

10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas ou os lances empatados.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.30. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.2. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e/ou via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados no sistema ou por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. Os licitantes deverão encaminhar por meio eletrônico, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

12.10. Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:
- d. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- f. No caso de sociedade simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT.
- f. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.12. Qualificação Técnica:

- 12.12.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

documento técnico equivalente, quando exigível pelo respectivo conselho profissional, em nome da empresa ou do responsável técnico indicado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação.

12.12.2. Licença(s) de Operação (LO), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente.

12.12.3. Licença(s) de Operação (LO), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde por autoclavagem, incineração, autoclavagem ou outro método legalmente autorizado, em nome da proponente ou de empresa subcontratada, hipótese em que deverá ser apresentada comprovação formal da relação contratual entre as partes.

12.12.4. Licença(s) de Operação (LO), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente ou de empresa subcontratada, hipótese em que deverá ser apresentada comprovação formal da relação contratual entre as partes.

12.12.5. Comprovação de que a proponente possui Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais documentos aplicáveis previstos na legislação trabalhista, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

12.12.6. A exigência prevista no item anterior justifica-se em razão da natureza dos serviços licitados, que envolvem atividades com elevado risco biológico, químico e ocupacional, relacionadas à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e resíduos provenientes de exumações, exigindo da contratada o cumprimento integral das normas de biossegurança, medicina e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente das disposições previstas na Norma Regulamentadora NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das demais normas sanitárias e ambientais pertinentes.

12.12.7. As empresas participantes deverão observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12.12.8. A contratada será integralmente responsável pelo correto gerenciamento dos resíduos desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança ocupacional decorrentes da execução contratual.

12.13. Declarações:

12.13.1. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

12.13.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.13.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.13.4. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.13.5. Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.13.6. Que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

12.13.7. Declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a qualquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Obs.: Referente às declarações acima poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em papel timbrado da empresa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS:

14.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS.

17.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira Oficial autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

17.4 - Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira Oficial não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.5 - Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira Oficial, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

17.6 - As razões e contrarrazões serão recebidas por meio de campo próprio no Sistema.

17.7 - Caberá a Pregoeira Oficial receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior a Pregoeira Oficial, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias. 17.8 - Os recursos e contrarrazões podem ser enviados por e-mail:

pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br. ou protocolados no Setor de Licitações do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Dep. Nilson Batista Ribas, nº 131 CEP 86.680-000, Telefone Fone: (44) 9 9129-5155, WhatsApp: (44) 44 9137-8221, das 08h00min às 12h00min, das 13h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

17.9 – O resultado do recurso será enviado por e-mail aos licitantes e divulgados no órgão oficial do Município (<http://www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/>). de Nossa Senhora das Graças.

17.10 – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado à licitante vencedora.

17.11 – O processo será encaminhado para prosseguimento do feito quanto à homologação e elaboração do instrumento contratual pertinente.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

18.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Rescisão contratual:

18.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

Prazo do contrato:

18.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (seis) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6.2. Na hipótese de irregularidade de documentos, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

18.7. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato de preços.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

19.1. Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 19.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão Administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esse serão fixado por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2 do edital.

19.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

19.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

19.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites estabelecidos no item 19.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

19.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 19.12 do edital, poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

19.14 – Após período de 12 (doze) meses, considerando a data-base à data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

23.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

23.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

23.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.2 a 23.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.8 a 23.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 23.1.2 a 23.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
23.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

23.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11- O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

VP = Valor da parcela em atraso.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br, ou e (www.bnc.org.br). endereço por petição dirigida ou protocolada no endereço Nossa Senhora das Graças/PR, Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças /PR.

24.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

25.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

25.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

25.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo.

25.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. Integram este edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Apêndice do Anexo I-Estudo Técnico Preliminar

Anexo II-Modelo de Proposta

Anexo III-Declaração Unificada

Anexo IV-Declaração de Microempresa E Empresa de Pequeno Porte

Anexo V-Minuta do Contrato.

Nossa Senhora das Graças/PR, 12 de maio de 2026.

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
Secretária Municipal de Saúde

Maria Jose Pelizer Pedroso
Prefeita Municipal Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

1. DOS DEMANDANTES E DADOS DO PROCESSO

- 1.1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Responsável pelo Órgão: Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri – Secretária Municipal de Saúde.
- 1.3. Endereço Eletrônico: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.
- 1.4. Telefones para Contato:
(44) 99165-3158
(44) 99112-4866
(44) 99152-3068
- 1.5. Processo Administrativo: nº 64/2026.
- 1.6. Processo Digital: nº 325/2026.

2 - DO OBJETO/SERVIÇO.

- 2.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.
- 2.2- Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto/serviço descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

3 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1- Os objetos/serviços a serem contratados estão detalhados e seguirá conforme extração no Termo de Referência e nas respectivas tabelas presentes nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação formalizado pelo Departamento Solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

4 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 23/2026 e dados a seguir:

Lote	Item	Código PMNSG	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1.	1.	99042515	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde dos grupos A, B e E. Contendo: A empresa deverá possuir sistema de tratamento dos resíduos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, admitindo-se incineração, autoclavagem ou outro método legalmente autorizado e ambientalmente adequado, conforme a classificação dos resíduos e legislação vigente. Atender os padrões da ABNT e normativas ambientais vigente; Fornecer bombona de polietileno de alta Densidade com tampa e lacre para evitar emissão de odores. Sem custo, sem limites de quantidade e com etiqueta de identificação do gerador; Fornecer no momento da coleta o documento FAR- folha de acompanhamento de resíduo e MTR- manifesto para transporte de resíduo; A empresa deverá ter licença do IAT atualizada.	Kg	1800	R\$ 14,70	R\$ 26.460 ,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

2.	99042516	Coleta e destinação final dos resíduos de exumação e restos de urnas mortuárias provenientes do cemitério municipal.	Kg	360	R\$ 13,40	R\$ 4.824,00
3.	99042517	Plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos estabelecimentos de saúde pertencentes a SMS: Unidade básica de saúde (UBS) 24 horas (Rua Jair Da Silva Oliveira Nº 424); B) UBS da família (extensão da avenida Curitiba – nº 630); C) clínica de atendimento multiprofissional (Rua Maria Message nº 37); D) escola municipal (avenida Curitiba nº 467; nº 495); E) cemitério municipal.	Unid/ Plano	5	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00

4.2 – Do Preenchimento das Informações Técnicas

4.2.1 – Os licitantes deverão ofertar, obrigatoriamente, a totalidade da quantidade solicitada para cada item.

4.2.2 – Serão desclassificadas as propostas cujos valores estejam superiores aos preços estimados pela Administração.

4.2.4 – *Em havendo divergência entre as especificações constantes no site da BNC e aquelas descritas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.*

4.3 – Das Informações Complementares da Proposta

4.3.1 – A proponente deverá apresentar proposta detalhada contendo os valores unitários por quilograma dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como os valores unitários relativos à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), permitindo eventual inclusão ou exclusão de unidades mediante termo aditivo contratual.

4.3.2 – A proponente deverá discriminar o valor unitário para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Essa informação é essencial para que a Secretaria tenha ciência do custo individual por local, em caso de demandas futuras para novos planos mediante aditivos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

4.4 – Locais de Coleta com Frequência Quinzenal

Os serviços de coleta deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento de cada unidade, conforme segue:

4.4.1 – Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas

Endereço: Rua Jair da Silva Oliveira, nº 424.

4.4.2 – UBS da Família

Endereço: Extensão da Avenida Curitiba, nº 630.

4.4.3 – Clínica de Atendimento Multiprofissional

Endereço: Rua Maria Message, nº 37.

4.4.4 – Escola Municipal

Endereço: Avenida Curitiba, nºs 467 e 495.

4.4.5 – Cemitério Municipal

Endereço: Rua Santos, nº 187 – Centro.

5 - DO PREÇO MÁXIMO:

5.1- O preço máximo total para a presente licitação é de R\$ 36.084,00 (trinta e seis mil e oitenta e quatro reais).

6 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto/serviço desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

671- 2026 -07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00 33970 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A empresa contratada deverá: Coletar, transportar, tratar e dar destino final dos resíduos de saúde, dos Grupos A, B e E.

7.2 A empresa contratada deverá Elaborar do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para cada local relacionado, em até 30 dias após a contratação, renovado a cada 12 meses em caso de renovação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.3. A contratação será executada e remunerada conforme os quantitativos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados pela contratada, devidamente comprovados mediante pesagem, emissão da documentação ambiental pertinente, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Folha de Acompanhamento de Resíduos (FAR), certificados de destinação final e atesto do fiscal do contrato.

7.3.1. Para os resíduos dos grupos A, B e E provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, as coletas ocorrerão de forma periódica, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

7.3.2. Quanto aos resíduos provenientes de exumações e restos de urnas mortuárias do Cemitério Municipal, a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal competente, acompanhada da respectiva autorização de despesa, ordem de serviço ou documento equivalente emitido pela Administração Pública.

7.3.3. Os resíduos provenientes de exumações não possuirão periodicidade fixa, automática, mensal ou quinzenal obrigatória, ficando vedada a realização de deslocamentos, visitas técnicas, coletas ou quaisquer procedimentos sem autorização formal da contratante.

7.3.4. O pagamento referente aos resíduos provenientes de exumações ocorrerá exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, devidamente comprovados mediante pesagem e atesto do fiscal do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por comparecimento sem efetiva execução do serviço.

7.3.5. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva das unidades geradoras, não gerando à contratada qualquer direito à execução ou recebimento de quantitativos mínimos.

7.4 Comodato de bombonas com capacidade adequada para as Unidades atendidas;

7.5 Os serviços somente serão considerados aptos para fins de pagamento após a efetiva execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, devidamente comprovados mediante documentação pertinente e atesto do fiscal do contrato.

7.6 Obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- a) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este dever estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.7.1 Se o objeto se referir a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento técnico equivalente, quando exigível pelo respectivo conselho profissional, em nome da empresa ou do responsável técnico indicado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação.

8.5.2. Licença(s) de Operação (LO), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente.

8.5.3. Licença(s) de Operação (LO), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde por autoclavagem, incineração, autoclavagem ou outro método legalmente autorizado, em nome da proponente ou de empresa subcontratada, hipótese em que deverá ser apresentada comprovação formal da relação contratual entre as partes.

8.5.4. Licença(s) de Operação (LO), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente ou de empresa subcontratada, hipótese em que deverá ser apresentada comprovação formal da relação contratual entre as partes.

8.5.5. Comprovação de que a proponente possui Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais documentos aplicáveis previstos na legislação trabalhista, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

8.5.6. A exigência prevista no item anterior justifica-se em razão da natureza dos serviços licitados, que envolvem atividades com elevado risco biológico, químico e ocupacional, relacionadas à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e resíduos provenientes de exumações, exigindo da contratada o cumprimento integral das normas de biossegurança, medicina e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente das disposições previstas na Norma Regulamentadora NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das demais normas sanitárias e ambientais pertinentes..



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.5.7. As empresas participantes deverão observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

8.5.8. A contratada será integralmente responsável pelo correto gerenciamento dos resíduos desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança ocupacional decorrentes da execução contratual.

8.6. Declarações:

- a) - A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- b) - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) - Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) - Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) - que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
- g) Declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Obs: Referente às declarações acima poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

9 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de forma individualizada para cada unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, configura-se como medida absolutamente indispensável para a continuidade das ações públicas voltadas à proteção da saúde coletiva e à preservação do meio ambiente.

9.2. Os resíduos de serviços de saúde classificados nos grupos A, B e E, assim como os resíduos provenientes de exumações, são considerados resíduos perigosos, pois apresentam risco significativo à saúde humana e ao meio ambiente, podendo conter agentes biológicos, químicos e perfurocortantes capazes de provocar infecções, contaminações, intoxicações e acidentes. A gestão inadequada desses resíduos, seja por armazenamento incorreto, transporte indevido ou destinação final inadequada, pode gerar a propagação de doenças infectocontagiosas, a poluição do solo e da água, a proliferação de vetores patogênicos e, conseqüentemente, graves danos à saúde pública e ao meio ambiente.

9.3. A ausência de coleta e tratamento apropriado desses materiais expõe a população, trabalhadores da saúde, funcionários públicos, visitantes dos estabelecimentos de saúde, frequentadores do cemitério e a sociedade em geral a riscos diretos e indiretos, além de sujeitar o Município às sanções administrativas, civis e penais previstas em legislações ambientais e sanitárias, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018. O não cumprimento dos requisitos legais pode resultar na aplicação de multas elevadas, interdição de unidades públicas de atendimento à saúde, responsabilização pessoal dos gestores e comprometimento da credibilidade institucional da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.4. Além dos aspectos legais e sanitários, a contratação se justifica pelo fato de o Município não dispor de estrutura física, tecnologia adequada, equipamentos e equipe técnica capacitada para realizar, com a segurança e eficiência necessárias, todas as etapas envolvidas no gerenciamento desses resíduos. Assim, a solução mais eficiente, segura e em conformidade com o interesse público é a terceirização dos serviços por meio de contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelo Instituto Água e Terra (IAT) e comprometida com a destinação ambientalmente adequada, mediante utilização de sistema de tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme a classificação dos resíduos e legislação vigente.

9.5. O serviço contratado contemplará a disponibilização gratuita de bombonas de polietileno de alta densidade, dotadas de tampa e lacre de segurança, com etiquetas de identificação de cada gerador de resíduo, assegurando a rastreabilidade e o manejo correto desde a origem até a disposição final. Será também obrigatória a emissão de documentos comprobatórios do transporte e destinação dos resíduos (FAR - Folha de Acompanhamento de Resíduo e MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos), fortalecendo o controle, a transparência e a responsabilidade no tratamento dos resíduos gerados.

9.6. Ressalta-se que os resíduos provenientes de exumações, mesmo em volumes menores, possuem alta carga microbiológica e características que exigem tratamento diferenciado, dada a possibilidade de contaminação de solos e lençóis freáticos. Sem a destinação adequada, resíduos cadavéricos podem gerar sérios riscos sanitários e ambientais, além de afetar diretamente a saúde da população e impactar negativamente a imagem da gestão pública perante a sociedade.

9.7. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), cuja elaboração e acompanhamento também integram o objeto da contratação, é exigência indispensável para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde, estabelecendo diretrizes claras para o manejo seguro dos resíduos em cada unidade, de acordo com as peculiaridades de geração e volume. Os estabelecimentos abrangidos, a saber, Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas, UBS da Família, Clínica de Atendimento Multiprofissional e Escolas Municipais, são responsáveis por um fluxo diário de atendimentos que inevitavelmente geram resíduos de risco, tornando a implantação e execução do PGRSS essencial para a segurança dos usuários e trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.8. Cumpre destacar que atualmente o Município possui contrato vigente com a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, com vigência até 13 de junho de 2026, a qual executa os serviços ora pretendidos. A continuidade ininterrupta desses serviços é imprescindível, uma vez que a descontinuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde e resíduos de exumação acarretaria riscos gravíssimos à saúde pública, danos ambientais e possíveis sanções legais, além de comprometer o funcionamento das unidades de saúde e do cemitério municipal.

9.9. Contudo, após análise da execução contratual e da forma como o objeto foi estruturado anteriormente, verificou-se que a prorrogação do ajuste vigente não se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público. Isso porque o modelo anterior adotava quantitativos mensais limitados, como “até 120 kg” para resíduos de saúde e “até 30 kg” para resíduos de exumação, com pagamento mensal, o que pode gerar dúvidas quanto à efetiva correspondência entre a quantidade de resíduos produzida e o valor pago pela Administração.

9.10. Dessa forma, optou-se pela realização de novo procedimento licitatório, com critério de medição mais claro, objetivo e proporcional, passando a contratação a ser estimada e executada por quilograma efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado, evitando interpretações dúbias, limitações operacionais e eventual pagamento dissociado da real demanda municipal. O novo formato também amplia a transparência da contratação, facilita a fiscalização contratual e permite melhor controle dos quantitativos efetivamente utilizados.

9.11. Além disso, o novo mapa de pesquisa de preços já contempla a estruturação do objeto por quilograma para os resíduos de saúde e de exumação, bem como a inclusão individualizada dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e do Cemitério Municipal, demonstrando maior precisão na definição do objeto e maior aderência à necessidade atual da Administração.

9.12. Assim, considerando a essencialidade dos serviços, a necessidade de evitar qualquer interrupção e a conveniência de aprimorar a forma de contratação, entende-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, em substituição à prorrogação do contrato vigente, assegurando maior economicidade, transparência, eficiência e segurança jurídica à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.13. Portanto, a contratação pretendida está diretamente vinculada à garantia da regularidade dos serviços públicos de saúde e sepultamento no Município, à proteção da saúde coletiva e à preservação do meio ambiente, sendo medida estratégica alinhada ao planejamento institucional, ao interesse público e aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, da legalidade e da responsabilidade. Seu atendimento é obrigatório para evitar riscos sanitários, responsabilizações administrativas e judiciais, e para assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais.

9.14. A presente demanda encontra respaldo nas diretrizes de planejamento das contratações públicas, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento ao interesse público.

10 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP;

10.1. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá promover tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando incentivar sua participação nas contratações públicas, inclusive mediante a realização de licitações exclusivas para objetos com valor estimado de até R\$ 80.000,00.

10.2. Contudo, a própria Lei Complementar nº 123/2006 estabelece hipóteses em que a exclusividade poderá ser afastada, especialmente quando não houver competitividade suficiente, quando a medida não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou quando puder resultar em prejuízo ao conjunto do objeto ou à execução contratual, conforme previsto no art. 49 da referida legislação.

10.3. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

10.4. Trata-se de objeto que exige elevado grau de especialização técnica, estrutura operacional específica, atendimento rigoroso às normas ambientais e sanitárias vigentes, disponibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

veículos licenciados para transporte de resíduos perigosos, tratamento ambientalmente adequado dos resíduos, emissão de documentação ambiental obrigatória (MTR, certificados de destinação final, FAR), além da necessidade de licenciamento ambiental e sanitário compatíveis com os serviços executados.

10.5. Ademais, os serviços envolvem gerenciamento de resíduos classificados como perigosos, pertencentes aos grupos A, B e E, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, o que demanda empresa com qualificação técnica específica, equipe capacitada e estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto.

10.6. Registra-se ainda que, em procedimentos licitatórios anteriores realizados pela Administração Municipal para objeto semelhante, adotou-se a participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entretanto, tais certames não obtiveram participantes interessados, resultando em licitações desertas e comprometendo a continuidade dos serviços essenciais relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

10.7. A ausência de participantes em certames anteriores demonstra a limitação de fornecedores enquadrados como ME/EPP com capacidade técnica, operacional e documental suficiente para atender integralmente às exigências do objeto, especialmente considerando a necessidade de licenciamento ambiental, estrutura para transporte e tratamento de resíduos perigosos e cumprimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

10.8. Dessa forma, a adoção de licitação exclusiva para ME/EPP poderá comprometer a competitividade do certame, aumentar o risco de fracasso da contratação e ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e proteção ambiental, os quais não admitem interrupção.

10.9. Assim, visando assegurar a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a efetiva seleção de empresa apta à adequada execução contratual, a presente licitação NÃO será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 49, inciso II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10.10. Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados ao direito de preferência, regularização fiscal tardia e tratamento favorecido nas hipóteses legalmente previstas.

11 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Rafaella Vitoria Pereira Gomes, matrícula nº 1331, a quem compete dirimir dúvidas que eventualmente surjam no curso da execução contratual, garantir a interlocução entre a contratada e a Administração Pública, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a adequada gestão do ajuste. A gestora deverá manter a Administração informada acerca de todos os fatos relevantes que impactem na execução do contrato.

11.2. A gestão do contrato mencionada no item anterior será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 16/2023 e a Portaria nº 28/2026, que regulamenta os procedimentos relativos à gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Município.

11.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde:

- Fiscal Titular: Paula Antunes Bezerra Nacamura, Enfermeira;
- Fiscal Suplente: Jania Carvalho, diretora de almoxarifado, matrícula nº 77.

Compete às fiscais acompanhar e verificar a execução contratual, observando o fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, atuando a fiscal suplente na ausência da titular.

11.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto contratual, mencionando data (dia, mês e ano), o nome de eventuais funcionários envolvidos, bem como as medidas adotadas. Caberá ainda ao fiscal determinar as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou deficiências verificadas, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização contratual consistem em um conjunto de ações voltadas à verificação do cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração Pública, bem como ao suporte à instrução processual relativa aos procedimentos de alteração, prorrogação, reequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

financeiro, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção contratual, entre outros atos administrativos pertinentes.

11.6. Caso ocorram conflitos entre a Administração Pública e a contratada, será instaurado processo de mediação e negociação visando à obtenção de soluções consensuais. Persistindo o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

11.7. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e supervisão da execução dos serviços contratados, verificando se as atividades de coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos e elaboração dos PGRSS estão sendo executadas em conformidade com as exigências contratuais, legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1- São obrigações da CONTRATADA:

12.2- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.3- A contratada será integralmente responsável por todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, logísticos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

12.4- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto/serviço, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando o seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

12.5- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto/serviço contratual;

12.6- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto/serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto/serviço do Contrato;

12.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.10- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto/serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.11- Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.12- No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

12.13- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.15- Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

12.16. Da subcontratação

12.16.1. A subcontratação parcial dos serviços será admitida exclusivamente nas etapas de tratamento, processamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observadas todas as exigências legais, ambientais, sanitárias e contratuais aplicáveis.

12.16.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive pelos serviços eventualmente executados por terceiros subcontratados, não havendo qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12.16.3. A eventual subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, operacional, ambiental, civil, administrativa e criminal da contratada perante o Município e os órgãos de fiscalização competentes.

12.16.4. Somente poderão atuar como subcontratadas empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, devendo possuir todas as licenças, autorizações, certificados e registros exigidos para execução das atividades relacionadas ao tratamento e destinação final dos resíduos.

12.16.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização:

I – Licenças ambientais vigentes;

II – Alvarás sanitários;

III – certificados de regularidade;

IV – Documentação operacional pertinente;

V – Comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos;

VI – Identificação completa das empresas subcontratadas envolvidas na execução dos serviços.

12.16.6. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como da atividade principal de coleta e transporte dos resíduos, salvo mediante justificativa técnica excepcional e autorização expressa da Administração Pública.

12.16.7. A Administração Pública poderá recusar, a qualquer tempo, empresa subcontratada que não demonstre capacidade técnica, regularidade documental ou atendimento às exigências ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

termo aditivo, observados os limites e condições previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da prorrogação, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a disponibilidade orçamentária.

13.2. As eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela contratada, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, à compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e à autorização da autoridade competente.

13.3. O prazo de execução dos serviços será coincidente com o período de vigência contratual, admitindo-se sua prorrogação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde e resíduos provenientes de exumações, mediante justificativa formal da área requisitante e observância da legislação aplicável.

13.4. A Administração Pública poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado ou ocorrência de fatos que comprometam a adequada execução do objeto contratado.

13.5. Do reajuste

13.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.5.2. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima legal e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13.5.4. O reajuste de preços não ocorrerá automaticamente, dependendo de requerimento da contratada, análise da Administração Pública e formalização mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

13.5.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda a sua vigência, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e regular liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

14.2- No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

14.2.1- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

14.3- Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto/serviço e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

14.4- A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela Fiscalização dos Contratos e Recebimento, a aceitação do objeto/serviço na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 15.8 A personalidade jurídica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora das Graças, 12 de maio de 2026.

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

2. DOS DEMANDANTES E DADOS DO PROCESSO

- 1.1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Responsável pelo Órgão: Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri – Secretária Municipal de Saúde.
- 1.3. Endereço Eletrônico: saude@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.
- 1.4. Telefones para Contato:
(44) 99165-3158
(44) 99112-4866
(44) 99152-3068
- 1.5. Processo Administrativo: nº 64/2026.
- 1.6. Processo Digital: nº 325/2026.

2 - DO OBJETO/SERVIÇO.

- 2.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.
- 2.2- Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto/serviço descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

3 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1- Os objetos/serviços a serem contratados estão detalhados e seguirá conforme extração no Termo de Referência e nas respectivas tabelas presentes nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação formalizado pelo Departamento Solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

4 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 23/2026 e dados a seguir:

Lote	Item	Código PMNSG	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1.	4.	99042515	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde dos grupos A, B e E. Contendo: A empresa deverá possuir sistema de tratamento dos resíduos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, admitindo-se incineração, autoclavagem ou outro método legalmente autorizado e ambientalmente adequado, conforme a classificação dos resíduos e legislação vigente. Atender os padrões da ABNT e normativas ambientais vigente; Fornecer bombona de polietileno de alta Densidade com tampa e lacre para evitar emissão de odores. Sem custo, sem limites de quantidade e com etiqueta de identificação do gerador; Fornecer no momento da coleta o documento FAR- folha de acompanhamento de resíduo e MTR- manifesto para transporte de resíduo; A empresa deverá ter licença do IAT atualizada.	Kg	1800	R\$ 14,70	R\$ 26.460 ,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.	99042516	Coleta e destinação final dos resíduos de exumação e restos de urnas mortuárias provenientes do cemitério municipal.	Kg	360	R\$ 13,40	R\$ 4.824,00
6.	99042517	Plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos estabelecimentos de saúde pertencentes a SMS: Unidade básica de saúde (UBS) 24 horas (Rua Jair Da Silva Oliveira Nº 424); B) UBS da família (extensão da avenida Curitiba – nº 630); C) clínica de atendimento multiprofissional (Rua Maria Message nº 37); D) escola municipal (avenida Curitiba nº 467; nº 495); E) cemitério municipal.	Unid/ Plano	5	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00

4.2 – Do Preenchimento das Informações Técnicas

4.2.1 – Os licitantes deverão ofertar, obrigatoriamente, a totalidade da quantidade solicitada para cada item.

4.2.2 – Serão desclassificadas as propostas cujos valores estejam superiores aos preços estimados pela Administração.

4.2.4 – *Em havendo divergência entre as especificações constantes no site da BNC e aquelas descritas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.*

4.3 – Das Informações Complementares da Proposta

4.3.1 – A proponente deverá apresentar proposta detalhada contendo os valores unitários por quilograma dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como os valores unitários relativos à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), permitindo eventual inclusão ou exclusão de unidades mediante termo aditivo contratual.

4.3.2 – A proponente deverá discriminar o valor unitário para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Essa informação é essencial para que a Secretaria tenha ciência do custo individual por local, em caso de demandas futuras para novos planos mediante aditivos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

4.4 – Locais de Coleta com Frequência Quinzenal

Os serviços de coleta deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento de cada unidade, conforme segue:

4.4.1 – Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas

Endereço: Rua Jair da Silva Oliveira, nº 424.

4.4.2 – UBS da Família

Endereço: Extensão da Avenida Curitiba, nº 630.

4.4.3 – Clínica de Atendimento Multiprofissional

Endereço: Rua Maria Message, nº 37.

4.4.4 – Escola Municipal

Endereço: Avenida Curitiba, nºs 467 e 495.

4.4.5 – Cemitério Municipal

Endereço: Rua Santos, nº 187 – Centro.

5 - DO PREÇO MÁXIMO:

5.1- O preço máximo total para a presente licitação é de R\$ 36.084,00 (trinta e seis mil e oitenta e quatro reais).

6 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto/serviço desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

671- 2026 -07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00 33970 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A empresa contratada deverá: Coletar, transportar, tratar e dar destino final dos resíduos de saúde, dos Grupos A, B e E.

7.2 A empresa contratada deverá Elaborar do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para cada local relacionado, em até 30 dias após a contratação, renovado a cada 12 meses em caso de renovação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.3. A contratação será executada e remunerada conforme os quantitativos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados pela contratada, devidamente comprovados mediante pesagem, emissão da documentação ambiental pertinente, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Folha de Acompanhamento de Resíduos (FAR), certificados de destinação final e atesto do fiscal do contrato.

7.3.1. Para os resíduos dos grupos A, B e E provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, as coletas ocorrerão de forma periódica, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

7.3.2. Quanto aos resíduos provenientes de exumações e restos de urnas mortuárias do Cemitério Municipal, a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal competente, acompanhada da respectiva autorização de despesa, ordem de serviço ou documento equivalente emitido pela Administração Pública.

7.3.3. Os resíduos provenientes de exumações não possuirão periodicidade fixa, automática, mensal ou quinzenal obrigatória, ficando vedada a realização de deslocamentos, visitas técnicas, coletas ou quaisquer procedimentos sem autorização formal da contratante.

7.3.4. O pagamento referente aos resíduos provenientes de exumações ocorrerá exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, devidamente comprovados mediante pesagem e atesto do fiscal do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por comparecimento sem efetiva execução do serviço.

7.3.5. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva das unidades geradoras, não gerando à contratada qualquer direito à execução ou recebimento de quantitativos mínimos.

7.4 Comodato de bombonas com capacidade adequada para as Unidades atendidas;

7.5 Os serviços somente serão considerados aptos para fins de pagamento após a efetiva execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, devidamente comprovados mediante documentação pertinente e atesto do fiscal do contrato.

7.6 Obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- a) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este dever estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.7.1 Se o objeto se referir a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento técnico equivalente, quando exigível pelo respectivo conselho profissional, em nome da empresa ou do responsável técnico indicado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação.

8.5.2. Licença(s) de Operação (LO), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente.

8.5.3. Licença(s) de Operação (LO), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde por autoclavagem, incineração, autoclavagem ou outro método legalmente autorizado, em nome da proponente ou de empresa subcontratada, hipótese em que deverá ser apresentada comprovação formal da relação contratual entre as partes.

8.5.4. Licença(s) de Operação (LO), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente ou de empresa subcontratada, hipótese em que deverá ser apresentada comprovação formal da relação contratual entre as partes.

8.5.5. Comprovação de que a proponente possui Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais documentos aplicáveis previstos na legislação trabalhista, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

8.5.6. A exigência prevista no item anterior justifica-se em razão da natureza dos serviços licitados, que envolvem atividades com elevado risco biológico, químico e ocupacional, relacionadas à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e resíduos provenientes de exumações, exigindo da contratada o cumprimento integral das normas de biossegurança, medicina e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente das disposições previstas na Norma Regulamentadora NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das demais normas sanitárias e ambientais pertinentes..



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.5.7. As empresas participantes deverão observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

8.5.8. A contratada será integralmente responsável pelo correto gerenciamento dos resíduos desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança ocupacional decorrentes da execução contratual.

8.6. Declarações:

- a) - A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- b) - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) - Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) - Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) - que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
- g) Declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Obs: Referente às declarações acima poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

9 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de forma individualizada para cada unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, configura-se como medida absolutamente indispensável para a continuidade das ações públicas voltadas à proteção da saúde coletiva e à preservação do meio ambiente.

9.2. Os resíduos de serviços de saúde classificados nos grupos A, B e E, assim como os resíduos provenientes de exumações, são considerados resíduos perigosos, pois apresentam risco significativo à saúde humana e ao meio ambiente, podendo conter agentes biológicos, químicos e perfurocortantes capazes de provocar infecções, contaminações, intoxicações e acidentes. A gestão inadequada desses resíduos, seja por armazenamento incorreto, transporte indevido ou destinação final inadequada, pode gerar a propagação de doenças infectocontagiosas, a poluição do solo e da água, a proliferação de vetores patogênicos e, conseqüentemente, graves danos à saúde pública e ao meio ambiente.

9.3. A ausência de coleta e tratamento apropriado desses materiais expõe a população, trabalhadores da saúde, funcionários públicos, visitantes dos estabelecimentos de saúde, frequentadores do cemitério e a sociedade em geral a riscos diretos e indiretos, além de sujeitar o Município às sanções administrativas, civis e penais previstas em legislações ambientais e sanitárias, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018. O não cumprimento dos requisitos legais pode resultar na aplicação de multas elevadas, interdição de unidades públicas de atendimento à saúde, responsabilização pessoal dos gestores e comprometimento da credibilidade institucional da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.4. Além dos aspectos legais e sanitários, a contratação se justifica pelo fato de o Município não dispor de estrutura física, tecnologia adequada, equipamentos e equipe técnica capacitada para realizar, com a segurança e eficiência necessárias, todas as etapas envolvidas no gerenciamento desses resíduos. Assim, a solução mais eficiente, segura e em conformidade com o interesse público é a terceirização dos serviços por meio de contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelo Instituto Água e Terra (IAT) e comprometida com a destinação ambientalmente adequada, mediante utilização de sistema de tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme a classificação dos resíduos e legislação vigente.

9.5. O serviço contratado contemplará a disponibilização gratuita de bombonas de polietileno de alta densidade, dotadas de tampa e lacre de segurança, com etiquetas de identificação de cada gerador de resíduo, assegurando a rastreabilidade e o manejo correto desde a origem até a disposição final. Será também obrigatória a emissão de documentos comprobatórios do transporte e destinação dos resíduos (FAR - Folha de Acompanhamento de Resíduo e MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos), fortalecendo o controle, a transparência e a responsabilidade no tratamento dos resíduos gerados.

9.6. Ressalta-se que os resíduos provenientes de exumações, mesmo em volumes menores, possuem alta carga microbiológica e características que exigem tratamento diferenciado, dada a possibilidade de contaminação de solos e lençóis freáticos. Sem a destinação adequada, resíduos cadavéricos podem gerar sérios riscos sanitários e ambientais, além de afetar diretamente a saúde da população e impactar negativamente a imagem da gestão pública perante a sociedade.

9.7. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), cuja elaboração e acompanhamento também integram o objeto da contratação, é exigência indispensável para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde, estabelecendo diretrizes claras para o manejo seguro dos resíduos em cada unidade, de acordo com as peculiaridades de geração e volume. Os estabelecimentos abrangidos, a saber, Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas, UBS da Família, Clínica de Atendimento Multiprofissional e Escolas Municipais, são responsáveis por um fluxo diário de atendimentos que inevitavelmente geram resíduos de risco, tornando a implantação e execução do PGRSS essencial para a segurança dos usuários e trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.8. Cumpre destacar que atualmente o Município possui contrato vigente com a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, com vigência até 13 de junho de 2026, a qual executa os serviços ora pretendidos. A continuidade ininterrupta desses serviços é imprescindível, uma vez que a descontinuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde e resíduos de exumação acarretaria riscos gravíssimos à saúde pública, danos ambientais e possíveis sanções legais, além de comprometer o funcionamento das unidades de saúde e do cemitério municipal.

9.9. Contudo, após análise da execução contratual e da forma como o objeto foi estruturado anteriormente, verificou-se que a prorrogação do ajuste vigente não se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público. Isso porque o modelo anterior adotava quantitativos mensais limitados, como “até 120 kg” para resíduos de saúde e “até 30 kg” para resíduos de exumação, com pagamento mensal, o que pode gerar dúvidas quanto à efetiva correspondência entre a quantidade de resíduos produzida e o valor pago pela Administração.

9.10. Dessa forma, optou-se pela realização de novo procedimento licitatório, com critério de medição mais claro, objetivo e proporcional, passando a contratação a ser estimada e executada por quilograma efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado, evitando interpretações dúbias, limitações operacionais e eventual pagamento dissociado da real demanda municipal. O novo formato também amplia a transparência da contratação, facilita a fiscalização contratual e permite melhor controle dos quantitativos efetivamente utilizados.

9.11. Além disso, o novo mapa de pesquisa de preços já contempla a estruturação do objeto por quilograma para os resíduos de saúde e de exumação, bem como a inclusão individualizada dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e do Cemitério Municipal, demonstrando maior precisão na definição do objeto e maior aderência à necessidade atual da Administração.

9.12. Assim, considerando a essencialidade dos serviços, a necessidade de evitar qualquer interrupção e a conveniência de aprimorar a forma de contratação, entende-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, em substituição à prorrogação do contrato vigente, assegurando maior economicidade, transparência, eficiência e segurança jurídica à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.13. Portanto, a contratação pretendida está diretamente vinculada à garantia da regularidade dos serviços públicos de saúde e sepultamento no Município, à proteção da saúde coletiva e à preservação do meio ambiente, sendo medida estratégica alinhada ao planejamento institucional, ao interesse público e aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, da legalidade e da responsabilidade. Seu atendimento é obrigatório para evitar riscos sanitários, responsabilizações administrativas e judiciais, e para assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais.

9.14. A presente demanda encontra respaldo nas diretrizes de planejamento das contratações públicas, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento ao interesse público.

10 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP;

10.1. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá promover tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando incentivar sua participação nas contratações públicas, inclusive mediante a realização de licitações exclusivas para objetos com valor estimado de até R\$ 80.000,00.

10.2. Contudo, a própria Lei Complementar nº 123/2006 estabelece hipóteses em que a exclusividade poderá ser afastada, especialmente quando não houver competitividade suficiente, quando a medida não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou quando puder resultar em prejuízo ao conjunto do objeto ou à execução contratual, conforme previsto no art. 49 da referida legislação.

10.3. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

10.4. Trata-se de objeto que exige elevado grau de especialização técnica, estrutura operacional específica, atendimento rigoroso às normas ambientais e sanitárias vigentes, disponibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

veículos licenciados para transporte de resíduos perigosos, tratamento ambientalmente adequado dos resíduos, emissão de documentação ambiental obrigatória (MTR, certificados de destinação final, FAR), além da necessidade de licenciamento ambiental e sanitário compatíveis com os serviços executados.

10.5. Ademais, os serviços envolvem gerenciamento de resíduos classificados como perigosos, pertencentes aos grupos A, B e E, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, o que demanda empresa com qualificação técnica específica, equipe capacitada e estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto.

10.6. Registra-se ainda que, em procedimentos licitatórios anteriores realizados pela Administração Municipal para objeto semelhante, adotou-se a participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entretanto, tais certames não obtiveram participantes interessados, resultando em licitações desertas e comprometendo a continuidade dos serviços essenciais relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

10.7. A ausência de participantes em certames anteriores demonstra a limitação de fornecedores enquadrados como ME/EPP com capacidade técnica, operacional e documental suficiente para atender integralmente às exigências do objeto, especialmente considerando a necessidade de licenciamento ambiental, estrutura para transporte e tratamento de resíduos perigosos e cumprimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

10.8. Dessa forma, a adoção de licitação exclusiva para ME/EPP poderá comprometer a competitividade do certame, aumentar o risco de fracasso da contratação e ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e proteção ambiental, os quais não admitem interrupção.

10.9. Assim, visando assegurar a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a efetiva seleção de empresa apta à adequada execução contratual, a presente licitação NÃO será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 49, inciso II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10.10. Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados ao direito de preferência, regularização fiscal tardia e tratamento favorecido nas hipóteses legalmente previstas.

11 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Rafaella Vitoria Pereira Gomes, matrícula nº 1331, a quem compete dirimir dúvidas que eventualmente surjam no curso da execução contratual, garantir a interlocução entre a contratada e a Administração Pública, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a adequada gestão do ajuste. A gestora deverá manter a Administração informada acerca de todos os fatos relevantes que impactem na execução do contrato.

11.2. A gestão do contrato mencionada no item anterior será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 16/2023 e a Portaria nº 28/2026, que regulamenta os procedimentos relativos à gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Município.

11.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde:

- Fiscal Titular: Paula Antunes Bezerra Nacamura, Enfermeira;
- Fiscal Suplente: Jania Carvalho, diretora de almoxarifado, matrícula nº 77.

Compete às fiscais acompanhar e verificar a execução contratual, observando o fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, atuando a fiscal suplente na ausência da titular.

11.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto contratual, mencionando data (dia, mês e ano), o nome de eventuais funcionários envolvidos, bem como as medidas adotadas. Caberá ainda ao fiscal determinar as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou deficiências verificadas, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização contratual consistem em um conjunto de ações voltadas à verificação do cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração Pública, bem como ao suporte à instrução processual relativa aos procedimentos de alteração, prorrogação, reequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

financeiro, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção contratual, entre outros atos administrativos pertinentes.

11.6. Caso ocorram conflitos entre a Administração Pública e a contratada, será instaurado processo de mediação e negociação visando à obtenção de soluções consensuais. Persistindo o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

11.7. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e supervisão da execução dos serviços contratados, verificando se as atividades de coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos e elaboração dos PGRSS estão sendo executadas em conformidade com as exigências contratuais, legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1- São obrigações da CONTRATADA:

12.2- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.3- A contratada será integralmente responsável por todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, logísticos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

12.4- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto/serviço, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando o seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

12.5- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto/serviço contratual;

12.6- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto/serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto/serviço do Contrato;

12.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.10- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto/serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.11- Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.12- No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

12.13- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.15- Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

12.16. Da subcontratação

12.16.1. A subcontratação parcial dos serviços será admitida exclusivamente nas etapas de tratamento, processamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observadas todas as exigências legais, ambientais, sanitárias e contratuais aplicáveis.

12.16.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive pelos serviços eventualmente executados por terceiros subcontratados, não havendo qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12.16.3. A eventual subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, operacional, ambiental, civil, administrativa e criminal da contratada perante o Município e os órgãos de fiscalização competentes.

12.16.4. Somente poderão atuar como subcontratadas empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, devendo possuir todas as licenças, autorizações, certificados e registros exigidos para execução das atividades relacionadas ao tratamento e destinação final dos resíduos.

12.16.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização:

I – Licenças ambientais vigentes;

II – Alvarás sanitários;

III – certificados de regularidade;

IV – Documentação operacional pertinente;

V – Comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos;

VI – Identificação completa das empresas subcontratadas envolvidas na execução dos serviços.

12.16.6. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como da atividade principal de coleta e transporte dos resíduos, salvo mediante justificativa técnica excepcional e autorização expressa da Administração Pública.

12.16.7. A Administração Pública poderá recusar, a qualquer tempo, empresa subcontratada que não demonstre capacidade técnica, regularidade documental ou atendimento às exigências ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

termo aditivo, observados os limites e condições previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da prorrogação, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a disponibilidade orçamentária.

13.2. As eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela contratada, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, à compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e à autorização da autoridade competente.

13.3. O prazo de execução dos serviços será coincidente com o período de vigência contratual, admitindo-se sua prorrogação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde e resíduos provenientes de exumações, mediante justificativa formal da área requisitante e observância da legislação aplicável.

13.4. A Administração Pública poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado ou ocorrência de fatos que comprometam a adequada execução do objeto contratado.

13.5. Do reajuste

13.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.5.2. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima legal e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13.5.4. O reajuste de preços não ocorrerá automaticamente, dependendo de requerimento da contratada, análise da Administração Pública e formalização mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

13.5.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda a sua vigência, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e regular liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

14.2- No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

14.2.1- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

14.3- Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto/serviço e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

14.4- A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela Fiscalização dos Contratos e Recebimento, a aceitação do objeto/serviço na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 15.8 A personalidade jurídica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora das Graças, 12 de maio de 2026.

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra(m) o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

() PROCURAÇÃO () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

2 – DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

Lote	Item	Código PMNSG	Descrição	Unid.	Quant .	Valor Unit.	Valor total
1.	7.	99042515	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde dos grupos a, b e e. Contendo: tratamento por incineração, autoclavagem ou outro método legalmente autorizado e ambientalmente adequado. Atender os padrões da abnt e normativas ambientais vigente; Fornecer bombona de polietileno de alta Densidade com tampa e lacre para evitar emissão de odores. Sem custo, sem limites de quantidade e com etiqueta de identificação do gerador; Fornecer no momento da coleta o documento far folha de acompanhamento de resíduo e mtr manifesto para transporte de resíduo; A empresa deverá ter licença do IAT atualizada.	Kg	1800		
	8.	99042516	Coleta e destinação final dos resíduos de exumação e restos de urnas mortuárias provenientes do cemitério municipal, será solicitado quando necessário.	Kg	360		
	9.	99042517	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS dos estabelecimentos de saúde pertencentes a sms:	Unid/ Plano	5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

			Unidade básica de saúde (ubs) 24 horas (rua jair da silva oliveira nº 424); B) ubs da família (extensão da avenida curitiba – nº 630); C) clínica de atendimento multiprofissional (rua maria message nº 37); D) escola municipal (avenida curitiba nº 467; nº 495); E) cemitério municipal.				
--	--	--	--	--	--	--	--

3 – CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 – A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2 – O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Edital, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

3.3 – Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

_____ de _____ 20XX. (Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

À

Prefeitura municipal de Nossa Senhora das Graças/PR

A pregoeira e equipe de apoio.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) declaramos, para os fins do disposto no inciso vi do art. 68 da lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da constituição federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) SR.(a)....., portador(a) do RG sob nº E CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5) declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao prefeito, vice-prefeito, vereadores ou secretários municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município.

6) declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da súmula vinculante nº 013 do STF (supremo tribunal federal).

7) declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelos atos desta contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ()......

11) caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido pregão eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e contrato.

Cidade,... de..... de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Nome do representante legal e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 23/20265, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
2. Que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
3. Estar ciente que o limite de utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 é de até R\$ 4.800.000, e que esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos firmados num mesmo exercício/ano. Ou seja, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R\$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturada (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Logo, a ME ou EPP poderá participar da licitação, porém, sem direito a qualquer benefício.
4. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações em que o item seja superior a R\$ 4.800.000.
5. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a R\$4.800.000.
6. Estar ciente que nos contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 meses, o valor de referência para fins de compromisso firmado com a Administração Pública deverá ser o VALOR ANUAL do contrato.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.

TERMO DE CONTRATO REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO N.º .../2026. CONTRATO N.º XXX/2026

O Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dep. Nilson Batista Ribas, n.º 131 CEP 86.680-000, Nossa Senhora das Graças - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.970.300/0001-65, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Interina Maria Jose Pelizer Pedroso, _____, e a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no município de _____, Estado do _____, sito na _____, a seguir denominada CONTRATADA, representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ CPF n.º _____, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º.../2026 e na proposta da CONTRATADA datada de __/__/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem como objeto: : Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte do presente termo, independentemente de transição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

2.1 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Lote	Item	Código PMNSG	Descrição	Unid.	Quant .	Valor unit.	Valor total
1.	10.	99042515	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde dos grupos a, b e e. Contendo: tratamento por incineração, autoclavagem ou outro método legalmente autorizado e ambientalmente adequado. Atender os padrões da abnt e normativas ambientais vigente; Fornecer bombona de polietileno de alta Densidade com tampa e lacre para evitar emissão de odores. Sem custo, sem limites de quantidade e com etiqueta de identificação do gerador; Fornecer no momento da coleta o documento far folha de acompanhamento de resíduo e mtr manifesto para transporte de resíduo; A empresa deverá ter licença do IAT atualizada.	Kg	1800		
	11.	99042516	Coleta e destinação final dos resíduos de exumação e restos de urnas mortuárias provenientes do cemitério municipal, será solicitado quando necessário.	Kg	360		
	12.	99042517	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS dos estabelecimentos de saúde pertencentes a sms: Unidade básica de saúde (ubs) 24 horas (rua jair da silva oliveira nº 424);	Unid/ Plano	5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

			B) ubs da família (extensão da avenida curitiba – nº 630); C) clínica de atendimento multiprofissional (rua maria message nº 37); D) escola municipal (avenida curitiba nº 467; nº 495); E) cemitério municipal.				
--	--	--	---	--	--	--	--

2.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, conforme disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalte-se que, nos termos da legislação aplicável, a duração do contrato poderá ser prorrogada, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato, bem como o interesse da Administração Pública.

3.2. A prorrogação poderá ocorrer, mediante justificativa adequada e autorização da autoridade competente, para assegurar a continuidade da execução dos serviços ou fornecimento dos bens, nos casos previstos em lei. Entre as hipóteses que fundamentam a prorrogação estão: a continuidade da prestação de serviços de natureza continuada, o atendimento a nova programação de execução ou a ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, que justifiquem a necessidade de extensão da vigência, conforme expressamente disciplinado pelo §1º do artigo 105 da referida lei.

Assim, a Administração resguarda a possibilidade de prorrogar o contrato, preservando a eficiência, a economicidade e o interesse público, desde que devidamente motivada e formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde: Paula Antunes Bezerra Nacamura, Enfermeira, designada como fiscal titular, e Jania Carvalho, Telefonista, matrícula nº 77, designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

como fiscal suplente. Compete às fiscais do contrato acompanhar e verificar a execução contratual, observando o fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

4.2. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto contratual, mencionando data (dia, mês e ano), o nome de eventuais funcionários envolvidos, bem como as medidas adotadas. Caberá ainda ao fiscal determinar as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou deficiências verificadas, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

4.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora Rafaella Vitoria Pereira Gomes, matrícula nº 1331, a quem compete dirimir dúvidas que eventualmente surjam no curso da execução contratual, garantir a interlocução entre a contratada e a Administração Pública, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a adequada gestão do ajuste. A gestora deverá manter a Administração informada acerca de todos os fatos relevantes que impactem na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto/serviço desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

671- 2026 -07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00 33970 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO MATERIAL OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa contratada deverá: Coletar, transportar, tratar e dar destino final dos resíduos de saúde, dos Grupos A, B e E.

6.2 A empresa contratada deverá Elaborar do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para cada local relacionado, em até 30 dias após a contratação, renovado a cada 12 meses em caso de renovação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.3 Quantidade estimada de até 120 (cento e vinte) quilos/mês dos resíduos dos Grupos A, B e E. A estimativa de quantidade é meramente informativa, os serviços não serão pagos por volume coletado, e sim pela realização periódica das coletas conforme relacionado em anexo.

6.4 Comodato de bombonas com capacidade adequada para as Unidades atendidas;

6.5 Locais que por algum motivo não sejam atendidos, não serão considerados para pagamento

6.6 Obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

e) A contratada deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), abrangendo todos os estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do produto ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.
- f) Relatório de serviços prestados.

7.3. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.4. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

7.5. A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

7.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.10. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

7.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

7.12. Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 7.11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

9.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

9.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

10.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11- O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1- São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas deste edital;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto/serviço deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados pela Portaria 228/2026, nos termos da lei 14133/2021 e do Decreto Municipal nº 16/2023, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- São obrigações da CONTRATADA:

13.2- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3- Ficar por conta da proponente, à custa totais com qualquer motivo que acarrete no uso da garantia do produto;

13.4- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto/serviço, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando o seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

13.5- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto/serviço contratual;

13.6- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto/serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto/serviço do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13.9- Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.10- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.11- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto/serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

13.12- Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.13- No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

13.14- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.16- Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

IV - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo-organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1 O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

15.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

15.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

15.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

15.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais; 16.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

15.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

15.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

15.9. A contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

b) Este contrato e o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Nossa Senhora das Graças, ...de maio 2026.

Município de Nossa Senhora das Graças
Contratante
Maria José Peliezer Pedroso
Prefeita Municipal Interina

(Razão Social da Empresa)
(Representante Legal)
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Assinado por: Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
12/05/2026 09:34:53 Tramitado e Assinado Eletronicamente com
base no Decreto Municipal nº 149/2024.



Assinado por: Maria José Pelizer Pedroso 12/05/2026 10:47:03
Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto
Municipal nº 149/2024.